

PARECER Nº: 179/2025 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 5610/2025

INTERESSADOS: Ver. Rodolfo Donetti; Ver. William Lago

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária CM 218/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária CM 218/2025, que autoriza, no âmbito do Município de Santo André, a instituição de normas de prevenção e combate à erotização de crianças – “Lei Felca”, de modo a assegurar a preservação da infância, bem como seu desenvolvimento saudável e proteção integral, e dá outras providências.

Por entendermos que não existem impedimentos de ordem legal ou constitucional, opinamos pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025,
473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. FÁBIO LOPES
Vereador



Aprovado o Parecer nº 179/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária CM 218/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

